

**TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO
DE PLANTAS PARA PAISAGISMO
DESTINADO À ORNAMENTAÇÃO EM
DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERTENTES E A EMPRESA CASSIANO S
BANDEIRA - ME.**

MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Gertulio Timóteo Bezerra**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do Registro Geral nº 8.294.302 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 088.985.284-77, residente na Rua Capitão Valdemar Lima, nº 112 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASSIANO S BANDEIRA - ME**, CNPJ: 43.688.989/0001-80, com endereço na Rua Alto Caraubas, nº 18 - Caraubas - Orobó/PE, CEP: 55.745-000, E-mail: atendimento@inoveecontabilidade.com, Telefone: (81) 3656-1030, neste ato representada por **Cassiano de Souza Bandeira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 101.231.654-82, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de plantas para paisagismo, destinadas à ornamentação em diversas localidades da Cidade, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 018/2025, Dispensa nº 018/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as plantas pelo preço total de **R\$ 43.320,00** (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Palmeira Ravenala	2	Unid.	100,00	200,00
2	Ixora Vermelha	850	Unid.	5,00	4.250,00
3	Coroa de Cristo	100	Unid.	5,00	500,00
4	Cotron Petra Variado	50	Unid.	15,00	750,00
5	Chuva da Prata	20	Unid.	10,00	200,00
6	Bougainville Bola	10	Unid.	40,00	400,00
7	Pingo de Ouro	1.600	Unid.	5,00	8.000,00
8	Roxinha	150	Unid.	5,00	750,00
9	Palmeira Mini Imperial	22	Unid.	300,00	6.600,00
10	Palmeira Imperial	10	Unid.	800,00	8.000,00
11	Rolo de Separador de Grama	1	Unid.	300,00	300,00
12	Palmeira Indiana	20	Unid.	300,00	6.000,00
13	Croton Parafuso	30	Unid.	15,00	450,00
14	Croton Pé de Galinha	30	Unid.	15,00	450,00
15	Croton Amarelo	30	Unid.	15,00	450,00
16	Chapéu de Couro	20	Unid.	15,00	300,00
17	Dracena Tricolor	20	Unid.	15,00	300,00
18	Croton Amarelo Folha Larga	20	Unid.	15,00	300,00
19	Croton Amarelo Folha Fina	20	Unid.	15,00	300,00
20	Palmeira Avenca G	10	Unid.	50,00	500,00
21	Ipê Branco	10	Unid.	20,00	200,00
22	Mussaenda Rosa	20	Unid.	20,00	400,00
23	Mussaenda Branca	10	Unid.	30,00	300,00
24	Jasmi.	30	Unid.	15,00	450,00
25	Pinheiro Tui Anã	2	Unid.	80,00	160,00
26	Bougainville Bola	12	Unid.	50,00	600,00
27	Caju	4	Unid.	50,00	200,00
28	Limão	4	Unid.	50,00	200,00
29	Goiaba	4	Unid.	50,00	200,00
30	Abacate	4	Unid.	40,00	160,00
31	Graviola	4	Unid.	30,00	120,00
32	Jaca	4	Unid.	50,00	200,00
33	Maça	2	Unid.	50,00	100,00
34	Lichia	2	Unid.	50,00	100,00
35	Pinha	2	Unid.	25,00	50,00

36	Jambor Roxo	2	Unid.	20,00	40,00
37	Carambola	2	Unid.	20,00	40,00
38	Condesa	2	Unid.	20,00	40,00
39	Cajá	2	Unid.	50,00	100,00
40	Goiaba Roxa	2	Unid.	50,00	100,00
41	Ameixa	2	Unid.	50,00	100,00
42	Cajá Manga	2	Unid.	50,00	100,00
43	Abacate G	2	Unid.	50,00	100,00
44	Abiu	2	Unid.	30,00	60,00
45	Jaca Molse	2	Unid.	50,00	100,00
46	Achacharu	2	Unid.	50,00	100,00
Valor Total (R\$)					43.320,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento das plantas será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com Recursos Próprios, consignados na dotação orçamentária: 15002/15.452.1503.2.2133 - 3.3.90.39 (290).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução do contrato não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 018/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento das plantas, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento das plantas objeto do presente contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça as plantas em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 018/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar materiais que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na entrega das plantas, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 018/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 018/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;

16.2.2. Fiscal: Andreilino de Souza Mendes, CPF: 031.199.534-90.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Gertulio Timóteo Bezerra
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Cassiano de Souza Bandeira
CASSIANO S BANDEIRA - ME
Cassiano de Souza Bandeira
CONTRATADA

Andreilino de Souza Mendes
Andreilino de Souza Mendes
CPF: 031.199.534-90
TESTEMUNHA